

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

Artigo

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual  
do Trabalho em ..27.. / ..02.. / 1996...

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

**Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho**

O Conselho Municipal de Emprego e relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 30/95 de 03 de Outubro de 1995, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de Trabalhadores do Município de **São Jorge do Ivaí**, vinculado à Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

**Capítulo I - Dos Objetivos**

**Art. 1º-** O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de **São Jorge do Ivaí** observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador- CODEFAT.

**Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º-** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

- I - 02 (dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II - 02 (dois) representantes indicados por entidades patronais;

III- 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público.

**Art. 3º-** Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

**Art. 4º-** Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

**Art. 5º-** Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

### Capítulo III -Da Presidência

**Art. 6º-** A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º- A Eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º- Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a Presidência).

§ 3º- No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º- a eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 7º -** Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III- convocar as reuniões ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- V - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.
- VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VII- Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- VIII-Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

#### Capítulo IV - Dos Membros

**Art. 8º-** Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III- Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- IV -Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V - Indicar assessoramento técnico-Profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

**Art. 9º-** Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## Capítulo V- Das Reuniões e Deliberações

**Art. 10-** O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§ 1º-Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º-as reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º-Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º-Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

**Art. 11** - As Deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º-As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º-Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na secretaria Executiva, para efeito de consulta.

**Art. 12** - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos Públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos suplentes.

**Art. 13** - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alterna -

das, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

**Parágrafo único** - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

#### Capítulo VI- Do Apoio Administrativo e Técnico

**Art. 14-** O Gabinete do Prefeito a quem está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

**Art. 15** - O Conselho contará com uma Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado com o "referendum" dos demais membros.

**Art. 16-** O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

#### Capítulo VII -Da Secretaria Executiva

**Art. 17** - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

**Parágrafo único-** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

#### **Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo :**

- I - Preparar a pauta e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir Ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.

- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII- Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII-Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

### Capítulo VIII - Dos Grupos Temáticos

**Art. 19** - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: Emprego e renda, Saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação Sócio-Política e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

**Art. 20** - As deliberações do Conselho com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de , no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

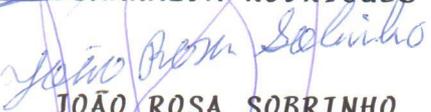
**Art. 21** - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

**Art. 22** - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão Oficial do Município.

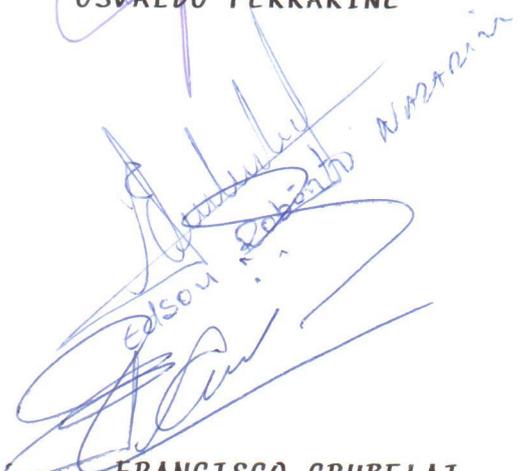
São Jorge do Ivaí, 25 de Janeiro de 1996.

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual  
do Trabalho em 27 / 02 / 1996...

  
ESMARALDA RODRIGUES ROSA

  
JOÃO ROSA SOBRINHO

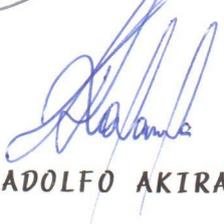
  
OSVALDO FERRARINE

  
FRANCISCO CRUBELAI

  
AMELIANO FRANCISCO DOS SANTOS

  
OSVALNEI FAGLIONI

  
CLAUDINEI BENTO DE SOUZA

  
ADOLFO AKIRA KOYAMA